



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 282, DE 20 DE AGOSTO DE 2001.

31/08 à 06/09/2001
Publicado no Jornal O Grito
Edição n.º 510 Fls. _____

Funcionário

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA
LEI N.º 03, DE 17 DE MAIO DE 1993”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso
de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu
sanciono a seguinte,

LEI:

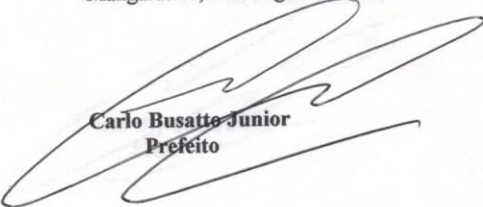
Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei n.º 03, de 17 de maio de
1993, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a troca de
nomes de logradouros públicos, no Município de Mangaratiba, de ruas com
nomes de pessoas, de estado, de cidades, de datas significativas.

Art. 2º - Somente poderão ser dados nomes de pessoas às
ruas que são conhecidas através de números (Rua 1, 2, 3, 4, ...) ou letras (Rua
A, B, C, D, ...) ou datas que não tenham valor significativo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 20 de agosto de 2001.


Carlo Busatto Junior
Prefeito